



**LEI N° 3.486 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, de forma escalonada e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei n° 002/2020 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Em consonância com a Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020.

§1º Para o cumprimento do que dispõe o caput deste Artigo, é obrigatório o vínculo direto e o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º A Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve ser integralmente dedicadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias, às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Art. 2°** - Nos termos que dispõe a Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, art. 9º-A, §1º, II e III, será concedido o terceiro escalonamento ao Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE no mês de janeiro de 2021.

**Art. 3°** - Além do vencimento base de que trata esta Lei, serão garantidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivos, todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Município e demais legislações em vigor.

**Art. 4°** - O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º, 2º e 3º da Presente Lei, ficam condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do §5º do art. 198 da Constituição Federal e do art. 9º-C, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 11.350/2006.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da Assistência Financeira da União, ficando o Executivo Municipal autorizado de abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de janeiro de 2020.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de março de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal